

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NATUREZA JURÍDICA: Contrato Administrativo Nº 006/2016

REGIME JURÍDICO: Constituem-se em base legal que ampara a celebração do presente contrato, o inc. IX, do art. 37, da Constituição Federal e o Art 192 da Lei Municipal Complementar nº 011/2008, de 18 de Fevereiro de 2008, ainda, a autorização da Lei Municipal nº 1.372/15, de 22 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller nº1075 inscrita no CNPJ sob nº 94704020 /0001 - 97, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Cristiane Alberton Franco**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller s/n, CPF nº 534.993.790-15, CI SSP/RS nº 1046577531.

CONTRATADA: **Graciele Soletti**, brasileira, solteira, CPF 030.492.270-60, CI SSP/RS nº. 1092132421, residente e domiciliada em Santo Antônio do Herval interior do município de Santo Antônio do Planalto RS.

CONTRATANTE e CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de caráter administrativo, com os fundamentos legais supra-expressos, com base nos quais será regido, e de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto - O CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO para exercer as atribuições relativas à função de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Subcláusula primeira - A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e os requisitos para contratação, são os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente, que é parte integrante deste contrato.

Subcláusula segunda – As atribuições da Agente Comunitário de Saúde no exercício de sua funções são:

a) Descrição Sintética: O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e da gestão municipal.

b) Descrição Analítica: são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde-ACS, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; o ACS deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; realizar outras tarefas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - da remuneração e forma de pagamento - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por ocasião do pagamento da folha dos servidores, a importância mensal de R\$ 1.084,98 (Hum mil e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) acrescida dos seguintes direitos legais: Vale alimentação de R\$= 14,23 (Quatorze reais e vinte e três centavos) pôr dia trabalhado, referente ao vale alimentação.

Subcláusula única - O CONTRATADO contribuirá para o sistema previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo de vigência - O prazo de vigência do presente contrato e de 19 de Janeiro de 2016 e a terminar em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - da rescisão - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do CONTRATANTE:

a) - pela insuficiência ou falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como, deficiência técnica dos mesmos ou pela prática de qualquer infração incluída entre aquelas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

b) - pela falta de interesse em manter o contrato por questões de ordem administrativa e interesse público, caso em que a rescisão será unilateral, sem a necessidade de motivação específica e independentemente de aviso prévio.

II - Por parte do CONTRATADO:

a) - pelo atraso nos pagamentos da remuneração;

b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de sete dias.

CLÁUSULA QUINTA - dos direitos na rescisão - são garantidos ao CONTRATADO, os termos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA SEXTA - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotações orçamentárias destinadas ao custeio de pessoal civil, da seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

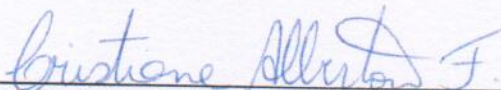
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

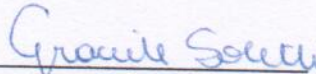
CLÁUSULA SÉTIMA - do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando, as partes, conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 19 de Janeiro de 2016.



CRISTIANE ALBERTON FRANCO
PREFEITA MUNICIPAL



Graciele Soletti
Agente Comunitário de Saúde

TESTEMUNHAS:
